



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.364/2000

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI 2.103/79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo primeiro da lei 2.103/79 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar convênio com a COPASA - MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - órgão da administração direta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14446 de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotamentos sanitários da sede do município, do distrito de Gagé, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.”

Art. 2º. Permanecem inalterados demais artigos da legislação original, ficando o Executivo autorizado a assinar aditamento ao contrato de concessão, registro nº 31839, Livro nº U-8, de 13 de setembro de 1979, 1º Registro de Título e Documentos de Belo Horizonte.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2000.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal